



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/88.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º -- Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores municipais, de cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão e às funções gratificadas, em 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês de agosto, com vigência a partir de 1º de setembro, e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de outubro, com vigência a partir de 1º de novembro.

Art. 2º -- Ficam reajustados os proventos de apsentadorias e as pensões pagas pelo Município em 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês de agosto, com vigência a partir de 1º de setembro e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de outubro, com vigência a partir de 1º de novembro.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de outubro de 1.988.


Antonio Ruiz Palmeira
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa *Em Comissão*
Estado do Paraná *AS COMISSOES*
Competentes
h.s.p.s, 27/10/88

PROJETO DE LEI N° 23/88

Sumula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Municipais, de cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão e às funções gratificadas, em 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês de agosto, com vigência a partir de 1º de setembro, e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de outubro, com vigência a partir de 1º de novembro.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de aposentadorias e as pensões pagas pelo Município em 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês de agosto, com vigência a partir de 1º de setembro e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de outubro, com vigência a partir de 1º de novembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de outubro de 1988

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARÁ MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO N° 476/88
DATA 10/10/88



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/88

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso projeto de Lei nº 23/88, é em substituição ao Projeto de mesmo número já encaminhado aessa Casa de Leis, que concedia reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

O motivo do pedido de substituição do projeto baseia-se no fato de que aos servidores em regime da CLT foi concedido reajuste com base nos índices de reajustes do salário mínimo estipulados pelo Governo Federal, e mediante Decreto. Cabe agora, portanto, mediante Lei conceder reajustes aos Funcionários Estatutários, aos que ocupam funções gratificadas e em comissões, aos pensionistas e inativos. Razão pela qual estou remetendo esta mensagem a esse Legislativo.

A justificativa não é desconhecida dos Senhores Edis que também sentem os efeitos da inflação desenfreada que ocorre em nosso País.

Por se tratar de uma medida de justiça espero que o projeto em questão mereça a apoioamento de todos os Senhores.

W. Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 23/88

Súmula: Concede reajuste de Vencimentos aos servidores Municipais.

O Projeto de Lei nº 23/88, está revestido das formalidades legais e constitucionais.

Nada temos a opor.

É o parecer

Sala de sessões, em 24 de Outubro de 1.988

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins

Presidente

Bento de Faria
Bento de Farias-Membro

Pedro M. de Siqueira
Pedro M. de Siqueira-Membro.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 23/88

O Projeto retro é justo e necessário
Nada temos a opor

É o parecer

Sala de sessões, em 24 de Outubro de 1.988

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier - Presidente.

João Deda
João Deda - Membro

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira - Membro